



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Concede pensão por morte da forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com o art. 212 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, inciso I do art.10, art. 27 e art. 54 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas, e a Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008,

DECRETA :

Art. 1º Fica concedida pensão por morte do ex-servidor **José Marques de Miranda**, matrícula nº 30877, que exercia o cargo efetivo de Agente de Combate às Edemias, com salário estipulado nos termos do Anexo VII, Nível I, Classe D, da Lei nº 1.547, de 28 de abril de 2008, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, fixando como proventos a totalidade da remuneração de contribuição, com complementação ao salário mínimo, conforme Fixação de Proventos nº 026/09 e Despacho/Previpalmas/GP nº 95/09, constantes no Processo nº 4119/09, aos dependentes abaixo relacionados, sendo os percentuais assim definidos:

I - pensão temporária à filha menor **Lunna Rísia da Silva Miranda**, no percentual de 50% (cinquenta por cento), até que complete a maioridade em 24 de julho de 2009;

II - pensão vitalícia à **Teresinha da Silva Lima Miranda**, esposa do falecido, no percentual de 50% (cinquenta por cento), até 24 de julho de 2009, data em a filha menor completa a maioridade, quando então passará a receber o percentual de 100% (cem por cento).

Parágrafo único. Os proventos das pensões serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 2009, data do óbito.

PALMAS, aos 30 dias do mês de dezembro de 2009.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

MARLY COUTINHO AGUIAR
Diretora-Presidente do PREVIPALMAS